



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha da Graciosa, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

### Artigo 1.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2012 de 2 de janeiro de 2012.

4 – É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da Caldeira.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

### Artigo 2.º

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- f) Marrequinha (*Anas crecca*)
- g) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à galinhola (*Scolopax rusticola*) e à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

**Artigo 4.º**

1 – Apenas é permitido o treino de cães de caça no Núcleo de Pastagens Baldias da Serra Branca, aos sábados, domingos e feriados, quando não se verificar apascentamento de gado bovino nestas áreas.

2 – É proibido treinar os cães de caça de espécies cinegéticas, quando tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova.

3 – No treino dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e 2 cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No treino dos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

**ANEXO****Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2013/2014**

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Salto (com cão de parar)	De 17 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
Galinholha ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça			
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )	Salto	De 6 de outubro a 1 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )	Espera	De 4 de agosto a 23 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )	Salto e Espera	De 6 de outubro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )	Salto e Espera	De 6 de outubro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )	Salto e Espera	De 6 de outubro a 29 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

**A Diretora Regional**

Anabela de Miranda Isidoro